DECRETO Nº 642

de 29 de outubro de 1993.

Dispõe sobre aprovação do loteamento Jardim Mirian III, para fins residenciais, e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o requerido por Barros - Empreendimentos Imobiliários Ltda., que pleiteou a aprovação do Plano de loteamento de área de terreno neste distrito e município de Pradópolis, sob a denominação de Jardim Mirian III, conforme processo nº 603/93;

Considerando os pareceres da Assessoria Técnica e Jurídica da municipalidade;

Considerando que a empresa requerente, nos termos da legislação em vigor, tendo iniciado obras no loteamento, se comprometeu a completar e executar, na área loteada, a demarcação de lotes, quadras e logradouros, abertura de vias de circulação, terraplanagem e aterragem dos lotes, execução de obras de escoamento das águas pluviais (galerias), rede distribuidora de água, rede coletora de esgotos sanitários, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal em vigor;

Considerando, ainda, haver a requerente dado garantias do cumprimento das obrigações assumidas:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de loteamento denominado Jardim Mirian III.

Art. 2º - O plano de loteamento ora aprovado fica integrado à zona urbana do município, com lotes de uso estritamente residencial.

Art. 3º - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos, considerados obrigatórios, em todas as áreas loteadas:

I - colocação de guias e execução de

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

sarjetas e galerias de águas pluviais;

II - execução de rede distribuidora de água potável, de rede coletora de esgotos sanitários;

§ 1º - Para a execução desses equipamentos urbanos, fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser prorrogado a requerimento da loteadora, a contar da publicação deste decreto, nos termos do item V do art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º - Em todas as fases de execução dos serviços e obras de equipamentos urbanos será, obrigatoriamente, permitida e facilitada a fiscalização permanente por parte da Administração do município de Pradópolis, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, observando-se sempre o cumprimento das normas da legislação em vigor.

Art. 4º - Para pleno cumprimento das obrigações assumidas por Barros - Empreendimentos Imobiliários Ltda., constantes deste decreto, ficam inalienáveis os lotes 04, 05, 06 e 08 da quadra A; 12, 14 e 17 da quadra B; 21, 22, 27 e 28 da quadra C; 31, 32, 33, 38 e 39 da quadra D; 53, 54, 55, 58, 61, 65, 66 e 67 da quadra F; 78, 79, 80, 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 103 e 104 da quadra G; 118 da quadra H; 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129 e 130 da quadra I; 133, 134, 136, 137 e 140 da quadra J; 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150 da quadra K, descritos anexos, e que fazem parte integrante deste decreto, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 21, de 29 de outubro de 1993.

Parágrafo único - Os lotes em garantia serão liberados da inalienabilidade, por decreto, na medida do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Barros - Empreendimentos Imobiliários Ltda., nas proporções do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 21, de 29 de outubro de 1993, que modificou as letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do art. 22 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979.

Art. 5º - No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes deste decreto, poderá o município de Pradópolis, em havendo recursos, executar as obras e implantar os equipamentos obrigatórios, por administração direta ou indireta, inscrevendo os valores dispendidos em dívida ativa, para cobrança executiva, com os acréscimos e acessórios legais, nos termos da lei.

Art. 6º - Nos compromissos de venda e compra, nas promessas de venda, nas cessões e nas promessas de cessão, deverá constar obrigatoriamente cláusula de que os lotes somente poderão receber edificações depois de implantadas a rede de água e esgotos, e/ou equipamentos que eventualmente sejam exigidos

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

pela Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 7º - Nas alienações dos lotes deverão constar, necessariamente, que todos os lotes do loteamento de que trata este decreto estão gravados com as seguintes obrigações e restrições:

I - recuo frontal de 5,00m (cinco metros) e para os lotes de esquina, 5,00m (cinco metros) e 2,00m (dois metros), não podendo nestes recuos haver quaisquer edificações;

II - ocupação máxima dos lotes, para construção residencial, de 70% (setenta por cento) da área do lote;

III - as edificações terão, no máximo, 2 (dois) pisos, com altura total máxima de 10,00m (dez metros);

Art. 8º - Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município de Pradópolis as vias, as áreas de lazer e institucionais e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento Jardim Mirian III.

Art. 9º - As ruas do loteamento Jardim Mirian III passam a ter as seguintes denominações:

I - RUA AVELINO DE SOUZA - primeira paralela à Rua Luiz Valentinucci (ex-Rua 8);

II - RUA CESÁRIO GONÇALVES - primeira paralela à Rua Avelino de Souza (ex-Rua 7);

III - RUA JOSÉ FRANCISCO FILHO (ZÉ PRETO) - segunda paralela à Rua Avelino de Souza (ex-Rua 6);

IV - RUA ROBERTO PRADO - terceira paralela à Rua Avelino de Souza (ex-Rua 5);

V - RUA HORÁCIO MEDEIROS DA SILVA - quarta paralela à Rua Avelino de Souza (ex-Rua 4);

VI - RUA GIUSSEPPE MAZIER - primeira paralela à Rodovia SP - 253 (ex-Rua 1);

VII - RUA ALFREDO BARRADO - primeira paralela à Rua Giusseppe Mazier (ex-Rua 2);

VIII - RUA DONATO DE MELLO - segunda paralela à Rua Giusseppe Mazier (ex-Rua 3).

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 29 de outubro de 1993.

Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
secretário

(wp.decre642)

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000 - Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo